



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4
R

CERTIDÃO

— Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia dezasseis de abril de dois mil e vinte, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.6. - MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO- CIM ALTO MINHO - **Proposta - Aprovação de Minuta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 2052, em 14/04/2020: "Considerando que:

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;

Nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da "rede de equipamentos de saúde" (cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo à Lei nº 75/2013 e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);

De acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);

Nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

O regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);

De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira) , 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI).



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;

As necessidades prementes que têm vindo a ser identificadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) para melhorar a capacidade de resposta dos seus serviços à pandemia COVID 19, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;

Face à a necessidade de reforçar a coordenação e coerência na ação de resposta à pandemia COVID 19 no Alto Minho, os apoios dos Municípios às unidades de saúde do Alto Minho devem ser concentrados exclusivamente na Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), a quem competirá efetuar a gestão das prioridades de ação à escala do Alto Minho, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;

A formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços da ULSAM à pandemia COVID 19 envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos;

O artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;

Assim, os outorgantes propuseram-se na celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19. Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

- a) Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;
- b) Considerando que, nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “rede de equipamentos de saúde” (cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo à Lei nº 75/2013 e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);
- c) Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);
- d) Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- e) Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);
- f) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- g) Considerando que a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira) , 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI).
- h) Considerando que a Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;
- i) Considerando as necessidades prementes que têm vindo a ser identificadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) para melhorar a capacidade de resposta dos seus serviços à pandemia COVID 19, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- j) Considerando que, face à a necessidade de reforçar a coordenação e coerência na ação de resposta à pandemia COVID 19 no Alto Minho, os apoios dos Municípios às unidades de saúde do Alto Minho devem ser concentrados exclusivamente na Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), a quem competirá efetuar a gestão das prioridades de ação à escala do Alto Minho, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- k) Considerando que a formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços da ULSAM à pandemia COVID 19 envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos;
- l) Considerando que, com efeito, o artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- m) Assim, os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19;

ENTRE

4
R



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por, com o CC/BI nº, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional resultante da conjugação dos artigos 90º/104º e 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua versão atualizada (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente o Conselho Intermunicipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquele, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do Conselho Intermunicipal);

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 2- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 3- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 4- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 5- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 6- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 7- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Handwritten signature in blue ink.

- prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 8- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 9- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 10- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

TERCEIRO OUTORGANTE – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E, pessoa coletiva n.º....., com sede em, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração.....,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19.

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- Disponibilizar uma conta bancária específica para a movimentação das comparticipações financeiras e pagamentos efetuados;
- Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email:
- Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para a aquisição dos bens e equipamentos que forem considerados adequados pela terceira outorgante, atentas as necessidades urgentes para a atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19, nomeadamente e entre outros, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde.
2. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 100.000,00 € (cem mil euros), distribuído de acordo com (Cfr. Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante).
3. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente contrato interadministrativo de colaboração após aprovação pelo Conselho Intermunicipal da CIM ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Identificar os bens e equipamentos com as respetivas características técnicas necessários e urgentes para uma eficiente atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19;
- b) Proceder à aquisição desses bens e equipamentos seguindo as regras de contratação pública que lhe são impostas por lei.

Cláusula 5ª – Concretização do contrato

1. Face à dificuldade de, no momento da assinatura deste contrato interadministrativo de colaboração, identificar com pormenor todas as formas de apoio que o primeiro outorgante irá desenvolver, a concretização dessas medidas será formalizada através de autos de receção assinados pelos representantes dos outorgantes e anexados ao presente contrato, como comprovativos de execução do presente contrato.
2. Os segundos outorgantes transferem as comparticipações financeiras referidas na cláusula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.
3. Quando reunido no mínimo metade do valor do montante inicial, este será imediatamente transferido para a conta bancária do terceiro outorgante a título de adiantamento e de forma a agilizar as aquisições consideradas urgentes e necessárias.
4. O terceiro outorgante deverá posteriormente enviar comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor do adiantamento referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante
5. Esgotado o valor do adiantamento pelo terceiro outorgante, e desde que devidamente justificado, o primeiro outorgante deverá disponibilizar o restante montante desde que já totalmente transferido pelos segundos outorgantes.
6. O terceiro outorgante deverá enviar posteriormente comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante, num prazo de 30 dias, salvo situação excecional a acordar com o primeiro outorgante.

Cláusula 6ª – Duração

O presente Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer dos outorgantes denunciá-lo após o decurso do estado de emergência de saúde pública ocasionado pela epidemia da doença COVID-19



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
 CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4
[Handwritten signature]

Feito em 12 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo.....de.....de 2020.

Primeiro Outorgante

.....

(F.....Nome por extenso.....)

Segundos Outorgantes

1.

(F.....nome por extenso).....

2.....

(F.....nome por extenso)

.....

3.....

(F.....nome por extenso)

.....

4.....

(F.....nome por extenso)

.....

5.....

(F.....nome por extenso)

.....

6.....

(F.....nome por extenso)

.....

7.....

(F.....nome por extenso)

.....

8.....

(F.....nome por extenso)

.....



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9.....

(F.....nome por extenso)

.....

10.....

(F.....nome por extenso)

.....

Terceiro Outorgante

.....

(F.....Nome por extenso.....)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a Minuta do Contrato Interadministrativo de Colaboração, supra transcrito. Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal."-----

---- O referido é verdade.-----

---- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 12 de de maio de 2020.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr^a)